



D.O.E. de 19 FEV 1988: v7

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
12/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA  
PROCESSO CEE Nº 0608/79

INTERESSADO: Colégio "Saleté" - Capital

ASSUNTO: Fixação da 1ª. semestralidade/87

RELATOR NA CENE: Nelson Boni - Delegado do MEC em São Paulo

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 105/88 Aprovada em 1º / 2 / 88  
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita aprovação dos valores fixados para a 1ª. semestralidade de 1987, juntando a documentação exigida pela Deliberação 17/87 e Comunicado CENE nº 32/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87, valores corrigidos acima do índice legal permitido, a saber:

Curso;	1ª. semestralidade/87	Índice Reajuste
1º Grau - 1ª. a 4ª.	7.555,28	198%
1º Grau - 5ª. a 8ª.	8.672,75	198%
2º Grau	10.757,53	198%

As planilhas apresentadas pela Instituição com a projeção de despesas e receitas acusam um "superavit" de 10,56% (fls. 98), já ressalvada a reserva.

A Instituição não solicitou correção de defasagem para o 2º semestre/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de fixação da 1ª. semestralidade de 1987, ficando a Instituição autorizada a cobrar os seguintes valores:

Curso;	1ª. semestralidade/87	Mens. 12/87
1º Grau - 1ª. a 4ª.	6.262,26	1.985,34
1º Grau - 5ª. a 8ª.	7.188,49	2.278,99
2º Grau	8.916,47	2.826,81

A Instituição deverá devolver ou compensar com o corpo discente as quantias eventualmente cobradas a maior, em 1987.

São Paulo, 23/1/88

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle

Presidente